

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS -  
PREVIBARRAS**

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



**PREVIBARRAS**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 2, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Administração da PREVIBARRAS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIBARRAS, Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas no Art. 10, VI da Lei Municipal 13/1999,

**RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno do Conselho de Administração da previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de dirigir a Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e fiscalizador dos atos de gestão da PREVIBARRAS.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro previdenciário, titular e suplente do Conselho de Administração, não será remunerado, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho e considerado serviço público efetivo e relevante na avaliação de desempenho funcional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 5º O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros conselheiros, sendo 1 (um) indicado pelo Poder Executivo representando a Administração do Município na qualidade de Presidente e 3 (três) indicados pelos servidores, sendo 1 (um) servidor ativo, 1 (um) servidor inativo e 1 (um) pensionista, além de suplentes e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Presidente, o vice-presidente e demais membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito do Município, sendo que os representantes dos servidores terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

I - o presidente do Conselho de Administração deverá ser servidor efetivo do Município de Quatro Barras;

II - no caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele designado;

III - ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, esta será renomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - no caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

V - no caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o conselheiro ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

VI - perderá o lugar no Conselho de Administração o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificado por escrito ao Conselho de Administração;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 6º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

I - estabelecer as diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis a segurança dos servidores;

II - acompanhar e analisar sistematicamente a gestão da Previdência Social do Município de Quatro Barras - PreviBarras, quanto ao adequado emprego dos recursos e sua eficácia econômica;

III - apreciar e aprovar o orçamento programa e demais planos e programas da Caixa de Seguridade;

IV - aprovar os programas anuais e plurianuais da PreviBarras;

V - aprovar previamente o quadro de servidores da PreviBarras;

VI - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e suas alterações;

VII - aprovar os planos de aplicação do patrimônio bem como o relatório anual de prestação de contas do exercício;

VIII - aprovar aquisição e alienação de bens e imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

IX - aceitar ou recusar doações e legados com ou sem encargos;

X - expedir regulamentos de benefícios e serviços da PreviBarras;

XI - contratar, auditoria e/ou consultoria externa para avaliação atuarial e a administração interna da PreviBarras;

XII - representar ao Ministério Público e tomar as medidas cabíveis com relação a atos irregulares dos administradores internos da PreviBarras e dos administradores externos de seus recursos, sob pena de responsabilização solidária de seus membros;

XIII - manifestar-se sobre assuntos de relevância que lhe sejam submetidos pelo Secretário Executivo.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que:

I - sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

II - não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.

## **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS**

Art. 8º São requisitos mínimos para os membros do Conselho de Administração:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

## **CAPÍTULO VI DAS REPRESENTAÇÕES**

Art. 9º As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo único. Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas formalmente à Presidência da PreviBarras e ao Secretário-Executivo.

## **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS**

Art. 10 Os membros do Conselho de Administração respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

§ 1º O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES**

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, observado em ambos os casos o prazo de 7 (sete) dias para realização da reunião

I - as sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros e serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros;

II - as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente quando substituir, o voto de qualidade.

Art. 12 Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações do Presidente do Conselho;
- IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V - manifestação dos conselheiros;
- VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

## **CAPÍTULO IX DAS ATAS**

Art. 13 O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

Parágrafo único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 14 A ata das reuniões do Conselho de Administração mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da reunião;
- III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
- IV - rol de conselheiros presentes;
- V - as comunicações do Presidente;
- VI - as matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

## **CAPÍTULO X DOS ATOS NORMATIVOS**

Art. 15 São atos normativos expedidos pelo Conselho de Administração:

- I - relatórios e documentos afins;
- II - resoluções.

Art. 16 No desempenho de suas atribuições, o Conselho de Administração considerará a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 O Conselho de Administração deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 18 Os casos omissos no Regimento Interno do Conselho de Administração serão apreciados em reunião do colegiado, com voto de pelo menos 3 (três) dos Conselheiros.

Art. 19 As propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração deverão ser aprovadas em votação aberta em que exista *quorum* mínimo de conselheiros.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de agosto de 2021.

**ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO**  
Presidente do Conselho de Administração